

927

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP.
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

TERMO DE DECLARAÇÕES

ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21.06.45

LÉCIO ANAWATE FILHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde com endereço na Rua Baronesa de Itu, nº 710, sétimo andar, portador do documento de identidade nº 5.889.870-0, expedido pela SSP-SP, CPF-MF nº 798.575.318/49, filho de Lécio Anawate e I-nis Alvim Anawate, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Cumpridas as formalidades legais e processuais, passou o MM.Juiz a inquirir o declarante, que respondeu: o declarante não tem como precisar as causas que levaram o liquidante, com autorização do Banco Central do Brasil, requerer a falência do Banco Empresarial S.A., sabendo, de ouvir falar, que essa medida foi adotada em razão da insuficiência dos ativos para cobrir pelo menos 50,00% do seu passivo apurado; o declarante quer deixar consignado que o Banco Central do Brasil, para decretar a liquidação extrajudicial do Banco Empresarial S.A. adotou, como fundamento, a incapacidade do Banco Empresarial S.A. enquadrar-se nas

928

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP.
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

também quer deixar consignado que o Banco Empresarial S.A., até o dia em que decretada sua liquidação extrajudicial, nunca deixou de honrar seus compromissos, em especial resgates de valores em conta corrente, aplicações, bem como as operações ajustadas no âmbito do mercado financeiro, em especial operações interbancárias; Que o declarante tem participações societárias, integrando a composição do capital social das seguintes empresas; Lecio Anawate Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ n.º 59.820.720/0001-46, usufruto de 50% das ações, com participação de 50% no capital social, registrado em R\$ 1.574.350,96; LP São Paulo Empreendimentos Ltda., atual denominação de Lécio Pneus Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 59.962.027/0001-01, com participação de 20% no capital social de R\$ 1.250.000,00; Lécio Construções e Empreendimentos U Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 60.442.944/0001-40, com participação de 8,21% no capital social de R\$ 2.659.000,00; Lécio Automóveis e Concessionária Ltda., atual denominação de Lecio Veículos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 59.536.342/0001-73, com atividades paralisadas desde 1997, com participação de 25,50% no capital social de Cr\$ 615.000.000,00; Tupy Táxi Aéreo Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 59.820.720/0001-46, com participação de 25,50% no capital social de R\$ 1.250.000,00; Lécio Empreendimentos U Ltda., atual denominação de Lécio Empreendimentos U Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 60.442.944/0001-40, com participação de 8,21% no capital social de R\$ 2.659.000,00; Lécio Automóveis e Concessionária Ltda., atual denominação de Lecio Veículos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 59.536.342/0001-73, com atividades paralisadas desde 1997, com participação de 25,50% no capital social de Cr\$ 615.000.000,00; Tupy Táxi Aéreo Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 59.820.720/0001-46, com participação de 25,50% no capital social de R\$ 1.250.000,00; Lécio Empreendimentos U Ltda., atual denominação de Lécio Empreendimentos U Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 60.442.944/0001-40, com participação de 8,21% no capital social de R\$ 2.659.000,00; Lécio Automóveis e Concessionária Ltda., atual denominação de Lecio Veículos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 59.536.342/0001-73, com atividades paralisadas desde 1997, com participação de 25,50% no capital social de Cr\$ 615.000.000,00.

929

PODER JUDICIÁRIO
**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP.**
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

no capital social de Cz\$ 2.000.000,00; Empresarial Corretora de Seguros S/C Ltda., atual denominação de Lecio Corretora de Seguros S/C Ltda., inscrita no CNPJ n.º 59.847.277/0001-05, com atividades paralisadas desde 1997 com participação de 20,00% no capital social de R\$ 310.000,00; Sermob – Serviços de Mão de Obra S/C Ltda., inscrita no CNPJ n.º 56.358.401/0001-72, com atividades paralisadas desde 1995 com participação de 50,00% no capital social de Cz\$ 200.000,00; Lecio de Veículos e Peças Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 61.714.846/0001-88, com atividades paralisadas desde 1997, com participação de 25,50% no capital social de R\$ 107.100,00; Empresarial Participações e Serviços Técnicos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 56.358.575/0001-35, com atividades paralisadas desde 1997, com participação de 0,001% no capital social de R\$ 3.823.400,00; Empresarial Participações e Consultoria Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 36.147.577/0001-78, com atividades paralisadas desde 1995, com participação de 25,50% no capital social de; Empresarial DTVM Ltda., inscrita no CNPJ n.º 36.240.507/0001-62, com atividades paralisadas desde 15.05.1997, através de liquidação extra judicial, com participação de 0,001% no capital social de R\$ 489.000,00; Obs.: Os documentos contratuais das

930

PODER JUDICIÁRIO
**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP.**
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

ção do Banco Empresarial S.A; Prestou ainda o declarante que, após a posse do liquidante, entregou ao liquidante declaração contendo nome e endereço dos ex-administradores e declaração que não se encontrava instalado o Conselho Fiscal em exercício nos últimos doze meses imediatamente anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, que eram os seguintes: a) **Lecio Anawate Filho**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Baronesa de Itu, n.º 710 – Higienópolis – São Paulo-SP, portador do RG n.º 5.889.870 – SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 798.575.318-49; b) **José Carlos Felício**, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Jorge Tibiriçá, 2857 – apto. 81 – São José do Rio Preto-SP, portador do RG n.º 6.003.793 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 136.819.078-20; c) **Lecio João Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Antônio de Godoy, n.º 5281 – São José do Rio Preto-SP, portador do RG n.º 5.435.469 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 284.467.558-15; d) **Marco Polo Marques Cordeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Dr. José A Figueira, n.º 220 – Morumbi – São Paulo-SP, portador do RG n.º 4.163.785 e inscrito no CPF sob n.º 397.113.408-44; e) **Nelson Gomide Neto**, brasileiro, casado, economista, residente na Av. Rainha Elizabeth, n.º 782 – apto. 101 – Ipanema – Rio de Janeiro-RJ, portador do RG n.º 2.108.418 IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 070.578.067-87. O declarante informa que, até o momento em que o declarante esteve sob a direção do Banco Empresarial S.A., os serviços de contabilidade eram confiados ao funcionário Sr. Elton Guimarães Pi-

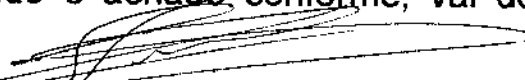
931


PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP.
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

Banco Central do Brasil, quem indicado para tanto pelo liquidante; no que tange aos mandatos, o declarante, em nome do Banco Empresarial S.A., até a data de 15.05.97, data em que decretada a liquidação extrajudicial, outorgou alguns mandatos a advogados para adoção de ações executivas e cobranças, como também para assuntos trabalhistas; o declarante informou por escrito ao liquidante todos os mandatos outorgados e, após essa data, 15.05.97, não outorgou qualquer outro tipo de mandato em nome da referida instituição financeira a quem quer que seja; o declarante acredita que se serviços jurídicos vêm sendo prestados à instituição financeira esses somente podem decorrer de contratações procedidas pelo liquidante; em se tratando de bens móveis e imóveis, o declarante informa que, em razão da liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil, todos os bens imóveis e móveis que integravam os ativos do Banco Empresarial S.A. foram arrecadados pelo liquidante, não sendo do conhecimento do declarante a existência de qualquer outro bem, imóvel ou móvel, pendente de arrecadação; referentemente aos livros obrigatórios, o declarante não tem como apresentar e/ou depositar em cartório os livros obrigatórios na medida em que todos os livros e demais documentos da instituição financeira foram arrecadados pelo liquidante; lembra-se, o declarante, no tocante à mandatos outorgados que, tendo em conta que a partir de abril de 1.995 reside na Capital do Estado de São Paulo, portanto antecedentemente à decretação da liquidação extrajudicial, conferiu instrumento de mandato aos **Drs. CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER,**

932

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP.
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

profissionais nas Capitais do Estado de São Paulo e Minas Gerais, nos endereços da Rua bela Cintra, nº 967, dúplex 112-B, e na Avenida Churchill, nº 37, dúplex 101, bem como **Dr. FLÁVIO DE JESUS FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP n.º 158.932, com escritório a Av. da Saudade, n.º 3624 – Santa Cruz – São José do Rio Preto- SP. Tendo em vista que os livros obrigatórios se encontram em poder do liquidante, neste ato, com o devido respeito, sugere sejam eles requisitados para os devidos fins; que o declarante está ciente das determinações contidas nos itens III à X do artigo 34 do Decreto Lei nº 7661/45, prometendo fielmente cumpri-las de conformidade com o ali disposto. Nada mais declarou. E, para constar, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, 
~~Gilson Santoni~~, escrivão, digitei e subscrevi



ANTONIO ROBERTO ANDOLFATO DE SOUSA
JUÍZ DE DIREITO



LECIO ANAWATE FILHO
FALIDO

